



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 030, AO ART. 124 DO PLC 19/2019

Adiciona-se o inciso IV, com a seguinte redação:

“IV – nos limites da região delineada como APA de Vargem das Flores, instituída na Lei Estadual nº 16.197/2006 e delineada em seu “Memorial Descritivo, ficam impedidos o uso residencial multifamiliar e a altimetria superior a 2 (dois) pavimentos.”

Adequam-se os demais dispositivos e anexos desta lei complementar.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ressalvam-se os casos permitidos pela legislação anterior até a publicação desta lei complementar.

Justificação:

Considerando-se que o adensamento excessivo na região delimitada como APA Vargem das Flores pela Lei Estadual nº 16.197/2006 pode comprometer a reconstituição hídrica regular e constante do Reservatório, assim como a sua própria existência nas próximas décadas, o controle do uso residencial e da altimetria das edificações é fundamental e imprescindível. Eis por que se propõe uso unifamiliar e altimetria de dois pavimentos.

MUP vereador
Dr. Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e a solução apresentados nesta emenda aditiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 19/2019, conforme a realidade municipal e os interesses da população.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 19 de novembro de 2019,


Dr. Rubens Campos (vereador)

MUP vereador
Dr. Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!